



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 122/2020

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 18/11/2014, nos termos do acórdão às fls. 1350/1363, publicado no "DOC" de 30/04/2015, mantida na Sessão Plenária realizada em 05/06/2019, nos termos do Acórdão de fls. 1418/1421-v, publicado no "DOC" de 25/06/2019 constante do Processo nº 796.081 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO**, referente ao exercício de 2008, determinou a aplicação da **Multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008, ao Sr(a). **WEBER AMERICANO**, CPF 045.343.446-00, PREFEITO na época, residente e domiciliado na RUA DR VIRGILIO UCHOA, N. 351, CASA, BELVEDERE, BELO HORIZONTE/MG, CEP 30.170.131, no valor histórico de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), que corrigido monetariamente perfaz a quantia de **R\$ 7.954,46** (sete mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), assim discriminado: **1)** R\$1.000,00 (hum mil reais), em razão da realização de despesas mediante procedimento licitatório irregularmente praticado, em desacordo com a Lei n. 8.666/93 - Dispensa n. 02/2008; **2)** R\$4.000,00 (quatro mil reais) em razão da realização de despesas sem procedimento licitatório (art. 2º da Lei n. 8.666/93), com a aquisição de combustível, peças para veículos da saúde e educação, material de construção, contratação de prestadores de serviços de show artístico e caminhão espargidor de asfalto, no valor de R\$172.587,01; **3)** R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) em razão de irregularidades verificadas nos procedimentos licitatórios descritos nos itens 2.3.1 a 2.3.4. Ao valor de **R\$ 7.954,46** (sete mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), foi acrescido o valor de **R\$ 318,18** (trezentos e dezoito reais e dezoito centavos), correspondentes a 4.0% de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir de 29/09/2019, perfazendo o valor de **R\$ 8.272,64** (oito mil e duzentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Certificamos, ainda, que os valores foram corrigidos e acrescidos de juros nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta dos referidos autos. Eu, Soraya Rodrigues Dias, TC 01854-3, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino, aos 11 do mês de fevereiro de 2020. E eu, CAROLINA VIANA FARNEZI, TC 02940-5, Coordenador(a) de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 122/2020
PROCESSO: 796.081
EXERCÍCIO: 2008
NATUREZA: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 18/11/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 30/04/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 09/07/2019
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 28/09/2019
RESPONSÁVEL: WEBER AMERICANO
CPF: 045.343.446-00

Multa

Multa aplicada em razão da realização de despesas mediante procedimento licitatório irregularmente praticado, em desacordo com a Lei n. 8.666/93 - Dispensa n. 02/2008.

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
07/2019	R\$ 1.000,00	1,0198037	R\$ 1.019,80

Valor total devido da Multa: R\$ 1.019,80

Multa

Multa aplicada em razão da realização de despesas sem procedimento licitatório (art. 2º da Lei n. 8.666/93), com a aquisição de combustível, peças para veículos da saúde e educação, material de construção, contratação de prestadores de serviços de show artístico e caminhão espargidor de asfalto - no valor de R\$172.587,01.

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
07/2019	R\$ 4.000,00	1,0198037	R\$ 4.079,21

Valor total devido da Multa: R\$ 4.079,21

Multa

Multa aplicada em razão de irregularidades verificadas nos procedimentos licitatórios descritos nos itens 2.3.1 2.3.4 assim discriminado: **Item 2.3.1** - ausência de comprovação de saldo orçamentário na dotação indicada para o pagamento das despesas (art. 14 c/c 38, caput) - Convites n.s 16 e 18/2008; **Item 2.3.2** - o somatório dos valores contratados através dos Convites n.s 03/2008 (R\$60.638,40) e 16/2008 (R\$24.155,05), ultrapassou o limite para a utilização do convite, uma vez que os objetos eram os mesmos - aquisição de merenda escolar (art. 23, II, a, c/c § 2º) - Convite n. 16/2008; - descumprimento do prazo mínimo de cinco dias úteis entre a emissão dos convites e a abertura do certame (art. 21, § 2º, IV) - Convite n. 16/2008; - não foram observados os prazos recursais entre a habilitação dos licitantes e o julgamento das propostas e entre o julgamento das propostas e a homologação do resultado (art. 109, I, a e § 6º) (art. 109, I, b e § 6º) - Convite n. 16/2008; **Item 2.3.3** - não ficou comprovada a publicação dos extratos dos contratos firmados em decorrência dos certames (art. 61, parágrafo único) - Convites n.s 16 e 18/2008; - os contratos não possuem cláusulas que estabeleçam critérios, data-base e periodicidade de preços (art. 55, III) - Convites n.s 16 e 18/2008; - os contratos não possuem cláusulas que estabeleçam a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (art. 55, XIII) - Convites n.s 16 e 18/2008; - não houve acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte de representante da Administração especialmente designado (art. 67) - Convites n.s 16 e 18/2008; **Item 2.3.4** - falta da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa e da declaração do ordenador de despesas de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com a LDO e PPL (art. 16, I e II, c/c § 4º, I, da LCn.

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
07/2019	R\$ 2.800,00	1,0198037	R\$ 2.855,45



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 122/2020
PROCESSO: 796.081
EXERCÍCIO: 2008
NATUREZA: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 18/11/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 30/04/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 09/07/2019
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 28/09/2019
RESPONSÁVEL: WEBER AMERICANO
CPF: 045.343.446-00

Valor total devido da Multa: R\$ 2.855,45

Somatório do(s) valor(es) devido(s) da Multa: R\$ 7.954,46

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/01/2020, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

<i>Juros(%)</i>	<i>Juros(Valor)</i>	<i>Valor Total</i>
4	R\$ 318,18	R\$ 8.272,64

Valor total devido da Multa com Juros: R\$ 8.272,64

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **29/09/2019**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.